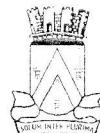


Aut - 007/2014.
Proj - 0201/2014.
PODER EXECUTIVO



23/04/2014
Presidente

ESTADO DA PARÁBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.493

De 02 de Abril de 2014.

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS CASAS DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPINA
GRANDE, NO EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

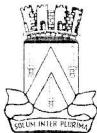
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, com base nas Leis Municipais nºs 3.808, de 03 de maio de 2000; 4.489, de 23 de março de 2007; 4.490, de 23 de março de 2007; 4.491, de 23 de março de 2007; 4.492, de 23 de março de 2007; 4.493, de 23 de março de 2007; 4.494, de 23 de março de 2007; 4.495, de 23 de março de 2007; 4.496, de 23 de março de 2007; 4.497, de 23 de março de 2007; 4.498, de 23 de março de 2007; 4.499, de 23 de março de 2007; 4.500, de 23 de março de 2007; 4.515, de 10 de maio de 2007; 5.279, de 14 de maio de 2013; 2.116, de 24 de dezembro de 1990; 5.397, de 18 de dezembro de 2013 e 5.409, de 23 de dezembro de 2013; às seguintes instituições de assistência social de Campina Grande:

I - *Casa do Caminho*: receberá subvenção mensal de R\$2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais);

II - *Coordenação dos Clubes de Mães de Campina Grande*: receberá subvenção mensal de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais);

III - *Núcleo de Apoio à Vida (NAV)*: receberá subvenção mensal de R\$1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais);

IV - *Abrigo São Vicente de Paulo*: receberá subvenção mensal de R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

V - *Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Campina Grande (APAE)*: receberá subvenção mensal de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais);

VI - *Casa do Menino*: receberá subvenção mensal de R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais);

VII - *Rede Feminina de Combate ao Câncer*: receberá subvenção mensal de R\$4.000,00 (Quatro Mil Reais);

VIII – *Centro de Recuperação Homens de Cristo de Campina Grande*: receberá subvenção mensal de R\$3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais);

IX - *Associação Campinense de Diabéticos*: receberá subvenção mensal de R\$1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais);

X - *Grupo de Apoio à Vida (GAV)*: receberá subvenção mensal de R\$1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais);

XI – *Instituto dos Cegos de Campina Grande*: receberá subvenção mensal de R\$2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais);

XII – *Casa da Criança Dr. João Moura*: receberá subvenção mensal de R\$6.000,00 (Seis Mil Reais);

XIII – *Associação dos Deficientes do Compartimento da Borborema (ASDECB)*: receberá subvenção mensal de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais);

XIV - *Associação das Senhoras de Caridade de Campina Grande – Núcleo das Voluntárias de Caridade São Vicente de Paulo*: receberá subvenção mensal de R\$1.000,00 (Um Mil Reais);

XV – *Sociedade Krishna/PB*: receberá subvenção mensal de R\$3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais);

XVI – *Grupo das Voluntárias*: receberá subvenção mensal de R\$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais);

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "J. Henrique".



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

XVII – *Instituto Paraibano de Combate ao Câncer*: receberá subvenção mensal de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais);

XVIII – *Casa de Acolhida São Paulo da Cruz*: receberá subvenção mensal de R\$3.000,00 (Três Mil Reais);

XIX – *Associação Multi-Assistência em Plena Ação (AMPLA)*: receberá subvenção mensal de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

XX – *Casa Padre Ibiapina*: receberá subvenção mensal de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais);

XXI – *Associação de Apoio aos Portadores de Câncer Esperança e Vida*: receberá subvenção mensal de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais);

XXII – *Movimento de Ajuda Alimentar - MANJAR*: receberá subvenção mensal de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais);

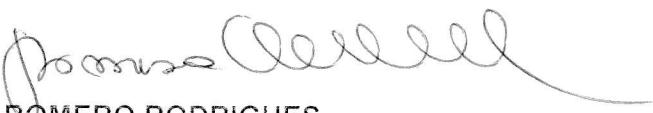
Parágrafo único. Fica autorizada a concessão de reajustes dos valores descritos nos incisos I a XXII deste artigo, por mês, no período de fevereiro a dezembro de 2014.

Art. 2º As instituições beneficiadas por esta Lei deverão prestar contas da utilização dos recursos à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento de 2014 em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, se necessário, observando a disposição contida no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal